Unidade Destino: SEGPR - SETOR DE GESTÃO E PROVIMENTO/SMS

CONTEÚDO DO TRAMITE 2

Considerando que o processo e o Edital relativos ao Chamamento Público n° 003/2024, cujo objeto é o "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador", foram analisados e revisados pela representação da Procuradoria Geral do Município - RPGMS/SMS durante a fase interna do chamamento;

Considerando que os atos praticados no decorrer do chamamento observaram os ditames legais pertinentes, mormente os prazos de publicidade consignados em lei, não havendo qualquer vício formal ou material que macule o desfecho do referido procedimento auxiliar;

Considerando o Parecer de fl. 33 o qual se declara, por unanimidade, a lista de habilitação das empresas habilitadas no Chamamento Público nº 003/2024;

Considerando que a divulgação do Resultado da Habilitação foi realizada no Diário Oficial do Município do Salvador/BA – DOM nº 9.318 de 30 de julho de 2026;

Considerando, portanto, a certificação da presença dos elementos necessários e a regularidade do feito:

HOMOLOGO, em delegação de competência conferida pela portaria n° 002/2026, publicado no dia 09 de janeiro de 2026 no DOM n° 9.186**,** o credenciamento da pessoa jurídica de direito privado **ST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** no Chamamento Público para **MÉDICOS GENERALISTAS – Nº 003/2024**, nos termos do capítulo 8 do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 38.539 de 9 de maio de 2024.

Por conseguinte, cumpre-se adotar as medidas de praxe, devendo atualizar todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhistas e FGTS que porventura encontrem-se com a validade expirada, bem como, reconhecida sua autenticidade por servidor competente antes da formalização do referido instrumento legal.

Desse modo, a fim de dar prosseguimento ao feito, remeto os autos à área técnica competente para adoção das providências subsequentes.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA